



Serviço Público Municipal  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Prefeitura Municipal  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.935, de 03 de julho de 1996

Estabelece novos critérios para cobrança de multas sobre débitos em atraso com impostos e taxas municipais; concede, em caráter transitório, desconto para liquidação de débitos tributários vencidos, de exercícios anteriores; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O recolhimento de qualquer parcela devida de tributo municipal ou auto de infração, em atraso relativo à data de adimplência, de dever e/ou direito, receberá o acréscimo, a título de multa, de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia retardatário, não-cumulativa, aplicada sobre o valor nominal do principal expresso em UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento), dispensada a multa, a todo débito decorrente de tributo municipal ou auto de infração, inscrito ou não na Dívida Ativa, com respectiva competência de vencimento anterior a 31 (trinta e um) de dezembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), inclusive, desde que promovida a quitação até 31 (trinta e um) de julho do corrente exercício.

§ 1º. Todos os valores de cálculo serão expressos em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), na origem, e, ao final, transformados em R\$ (real), para pagamento.

§ 2º. O pagamento, se solicitado pelo contribuinte, poderá ser parcelado, em prestações mensais, desde que a liquidação total do débito se dê no corrente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Paço Municipal, antiga Casa da Cadeia e da Câmara, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 1996 (mil novecentos e noventa e seis) da Graça de Nosso Senhor, 195º da Ereção a Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova e 148º da Elevação a Cidade, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

  
Augusto Leivas Nerdskog  
Prefeito Municipal

  
Joel Luiz Pereira da Silva  
Secretário-Geral Municipal (Interino)